



LEI nº 904/;2019

Autoriza a celebração de parceria com contribuinte privado para realização de obra pública de interesse público e social, através da firmatura de termo específico estabelecendo obrigações e deveres das partes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO as reivindicações da Comunidade de Brejal sobre a necessidade de melhorias no traçado de estrada vicinal, LT 13, situada na Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

CONSIDERANDO que o contribuinte municipal VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.422/0001-03, proprietário de um dos imóveis rurais sobre o qual percorre a estrada vicinal, manifestou intuito de promover a alteração do traçado as suas expensas.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento aprovou, e eu no uso das atribuições que me são



ESTADO DE MATO GROSSO
REFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizada a instituição de Parceria entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e o contribuinte VM Mineração e Construção EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.422/0001-03, com a finalidade de realizar obra pública no âmbito territorial do Município Nossa Senhora do Livramento, atuando em conjunto e no interesse da comunidade local.

Art. 2ºA obra pública realizada em parceria será a alteração do traçado original de estrada vicinal situada na Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com início na coordenada UTM, DATUM SIRGAS2000, fuso 21 Sul (554.742,00m E 8.236.741,00m S) e término na coordenada UTM, DATUM SIRGAS2000, fuso 21 Sul (556.738,00m E 8.235.124,00m S), conforme traçado do desenho na planta anexo, com 3.510,00 (três mil quinhentos e dez metros) metros de comprimento por 15,00m(quinze metros) metros de largura, perfazendo uma área de 57.470,35m² (cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta) metros quadrados.

§1º A largura da estrada será de 15 metros ao longo de toda extensão do projeto executado em parceria, admitindo pequena variação para mais ou para menos.

§2º A estrada será não pavimentada e não britada.



ESTADO DE MATO GROSSO
REFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3º Fica alterado o traçado da LT n.13 fixado nos anexos da Lei Municipal n. 770/2014, o qual passará a ter o seguinte praçado:

- I. Início na BR 070 (asfalto) de coordenadas n. 21L 563423 UTM 8263838, sentido sudoeste passando pelas Comunidades Cordeiro, Cabeceira da Santana, Lavandeira, Capão Redondo, Cedral de Cima; Na coordenada 21 554742 UTM 8236741 entre a comunidade de Cedral de Cima e Brejal o traçado passa a ser saindo do traçado original da LT 13 passando pelas propriedades Estância Brejal, Estância 5 M, Estância São João, Porteirinha e Estância Santa Fé, voltando ao traçado original da LT 13 na coordenada 21 L 556738 UTM 8235124 e terminando na MT 060 (asfalto) de coordenada 21L 557618 UTM 8234626 em uma extensão total de 44,47 Km.

Art. 4º Caberá a cada uma das partes, conforme expresso no Termo de Parceria:

I – Ao Município:

- a) Analisar e aprovar o projeto técnico da construção da estrada, mediante proposta neste sentido apresentada pelo parceiro privado e submetida ao exame do poder executivo municipal;
- b) Providenciar a obtenção, junto aos órgãos ambientais competentes, das autorizações e licenciamento ambiental necessários para realização da obra;



ESTADO DE MATO GROSSO
REFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- c) Analisar, aprovar e acompanhar o cronograma físico financeiro da obra com fixação de etapas e prazos de conclusão das mesmas;
- d) Receber a obra com atestado de conclusão conforme projeto aprovado;

II – Ao parceiro Privado:

- a) Executar os serviços pactuados, disponibilizando os maquinários, materiais e mão de obra específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo, assumindo todos os custos referentes a execução;
- b) Apresentar responsável técnico pela obra, tanto na elaboração do projeto quanto na execução da obra, com anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/MT;
- c) Responsabilizar-se pelas empresa e prestadores de serviço que contratar para execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas;
- d) Submeter-se ao acompanhamento e fiscalização dos responsáveis técnicos indicados pelo Município;
- e) Responder pelo prazo legal de 05 anos, por eventual vício de construção;
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- g) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.



ESTADO DE MATO GROSSO
REFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário para sua viabilização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO-MT, em 09.de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVESG
PREFEITO MUNICIPAL